

em, 13/08/15



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA " JOSÉ ODILON DE BRITO "

[Assinatura]
Presidente

APROVADO

17/09/15

DATA

[Assinatura]
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 03 /2015

**EMENTA: OBRIGA IDENTIFICAÇÃO DE
VEÍCULOS LOCADOS E QUE PRESTEM
SERVIÇOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

Art. 1º - Esta Lei tem o objetivo de tornar transparente ao público em geral, dados relacionados à locação de veículos por parte da administração pública municipal, bem como os que a ela prestam serviços.

Art. 2º - Fica Instituída a obrigatoriedade em todos os veículos locados pelo município ou que prestem serviço, terem sem exceção, o nome da empresa contratada com CNPJ e a identificação da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei consideram-se veículos automotores locados a serviço exclusivo da Administração Pública, que circulam por meios próprios para o transporte viário de pessoas e coisas.

Art. 3º - Os veículos devem ter adesivos em local visível no tamanho mínimo de 50x50 cm e deve identificar a empresa locadora, contendo seu nome e CNPJ, aliada a qual secretaria pertence ou presta serviço.

I - os veículos objetos desta lei são todos carros de passeio, caminhonetes leves e pesadas, caminhões, tratores, motocicletas;

II - A obrigatoriedade é estendida inclusive para carros utilizados pelos secretários municipais, prefeito, vice-prefeito e todos assessores que por ventura utilizem o serviço.

Art. 4º - O descumprimento da presente lei, implicará aos gestores, sanções enquadradas na Lei 131/2009 - Lei da Transparência

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes.”

Art 7º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pocinhos “Casa de José Odilon de Brito”, em 12 de Agosto de 2015.



ROSANGELA GALDINO DE ARAUJO BONFIM

VEREADORA

APROVADO

17 / 09 / 15

DATA


ASSINATURA

JUSTIFICATIVA:

A presente Lei justifica-se nos princípios da administração pública da impessoalidade, eficiência, publicidade e na Lei 131/09 Lei da Transparência.

Pretende-se maior controle por parte da administração pública, bem como a população em geral no que concerne a locação e prestação de serviços de veículos automotores, desta forma, também haverá mais eficiência no controle destas despesas por parte dos órgãos legitimados.

A identificação também ajuda a fiscalização do uso dos veículos e sua disponibilidade, evitando assim que sua finalidade seja distorcida ou desviada.



ROSANGELA GALDINO DE ARAUJO BONFIM

VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PE

A Comissão Permanente
para Parecer Favor

em, 13 / 08 / 15


Presidente